



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2023

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos, pequenas cargas e insumos necessários ao atendimento das demandas logísticas, administrativas e de fiscalização, no suporte à atividade finalística do CRF-RJ em todo o Estado do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo.

GRUPO ÚNICO						
ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	QUANT.	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ACEITÁVEL	VALOR MÁXIMO MENSAL ACEITÁVEL	VALOR MÁXIMO GLOBAL ACEITÁVEL (12 MESES)
01	<p><u>VEÍCULOS SEDAN MÉDIO:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Sem fornecimento de motorista;• Sem fornecimento de combustível;• Carroceria: Sedan;• Motorização mínima: 1.0;• Motor: Dianteiro;• Cor: Branca;• Estado: ZERO Km (na assinatura do contrato) com troca automática a cada 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados;• Ano de Fabricação: 2023;• Ano do Modelo: 2023 ou superior;• Direção: Hidráulica, Elétrica ou Eletro-Hidráulica;• Freios: ABS;• Airbag: No mínimo Airbags frontais;	Unidade	02	R\$ 3.264,67	R\$ 6.529,33	R\$ 78.352,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

	<ul style="list-style-type: none">• Número de portas: 04 (quatro) portas;• Número de ocupantes: 05 (cinco) ocupantes;• Porta-malas: Capacidade mínima de 469 litros;• Câmbio: No mínimo manual de 05 (cinco) marchas, ou automático;• Combustível: Flex (Gasolina e/ou Etanol);• Potência mínima (cv): 71 cv em ambos os combustíveis;• Ar-condicionado;• Travas elétricas: Travamento central de todas as portas;• Vidros elétricos: No mínimo com controle elétrico dos vidros dianteiros;• Cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes;• Sistema de som integrado: No mínimo com rádio AM/FM com entrada USB, antena e alto-falantes instalados;• Desembaçador do vidro traseiro;• Acessórios: Tapetes de borracha dianteiros e traseiros;• Adesivos Imantados conforme Modelo do Órgão: Serão utilizados nas portas dianteiras direita e esquerda de cada veículo, como identificação do Órgão;• Película protetora solar (INSUFILM) aplicada em todos os vidros, incluindo o para-brisa dianteiro: Conforme Resolução Contran nº 960, de 17 de maio de 2022 e suas alterações dispostas na Resolução Contran nº 989, de 15 de dezembro de 2022;• Selo do INMETRO de classificação PBE para ENCE sobre consumo: Selo de					
--	--	--	--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

	<p>classificação A, B ou C relativo à categoria (o veículo deve estar situado na categoria Médio);</p> <ul style="list-style-type: none">• Serviços de Telemetria: Os veículos deverão possuir sistema de rastreamento, EM TEMPO REAL, com sistema de localização baseado na tecnologia GPS (Global Position System);• Seguro Total: Obrigatoriamente contratado através de uma Seguradora devidamente registrada na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. Seguro com cobertura total, em todo estado do Rio de Janeiro, contra colisão, incêndio, roubo, furto qualificado, perda total e danos a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa – RCF – Danos Materiais e Danos Corporais causados pelo veículo segurado a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros – APP).• CATSER: 4014.					
02	<p><u>VEÍCULOS HATCH COMPACTO OU MÉDIO:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Sem fornecimento de motorista;• Sem fornecimento de combustível;• Carroceria: Hatch;• Motorização mínima: 1.0;• Motor: Dianteiro;• Cor: Branca;• Estado: ZERO Km (na assinatura do contrato) com troca automática a cada 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados;• Ano de Fabricação: 2023;• Ano do Modelo: 2023 ou superior;	Unidade	13	R\$ 3.036,67	R\$ 39.476,67	R\$ 473.720,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

	<ul style="list-style-type: none">• Direção: Hidráulica, Elétrica ou Eletro-Hidráulica;• Freios: ABS;• Airbag: No mínimo Airbags frontais;• Número de portas: 04 (quatro) portas;• Número de ocupantes: 05 (cinco) ocupantes;• Porta-malas: Capacidade mínima de 265 litros;• Câmbio: No mínimo manual de 05 (cinco) marchas, ou automático;• Combustível: Flex (Gasolina e/ou Etanol);• Potência mínima (CV): Mínimo de 71 cv em ambos os combustíveis;• Ar-condicionado;• Travas elétricas: Travamento central de todas as portas;• Vidros elétricos: No mínimo com controle elétrico dos vidros dianteiros;• Cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes;• Sistema de som integrado: No mínimo com rádio AM/FM com entrada USB, antena e alto-falantes instalados;• Limpador e lavador do vidro traseiro;• Desembaçador do vidro traseiro;• Acessórios: Tapetes de borracha dianteiros e traseiros;• Adesivos Imantados conforme Modelo do Órgão: Serão utilizados nas portas dianteiras direita e esquerda de cada veículo, como identificação do Órgão;• Película protetora solar (INSUFILM) aplicada em todos os vidros, incluindo o para-brisa dianteiro: Conforme					
--	--	--	--	--	--	--



	<p>Resolução Contran nº 960, de 17 de maio de 2022 e suas alterações dispostas na Resolução Contran nº 989, de 15 de dezembro de 2022;</p> <ul style="list-style-type: none">• Selo do INMETRO de classificação PBE para ENCE sobre consumo: Selo de classificação A, B ou C relativo à categoria (o veículo deve estar situado na categoria Compacto ou Médio, não sendo aceito veículos das categorias “Sub-Compacto” e “Utilitário Esportivo Compacto”);• Serviços de Telemetria: Os veículos deverão possuir sistema de rastreamento, EM TEMPO REAL, com sistema de localização baseado na tecnologia GPS (Global Position System);• Seguro Total: Obrigatoriamente contratado através de uma Seguradora devidamente registrada na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados. Seguro com cobertura total, em todo estado do Rio de Janeiro, contra colisão, incêndio, roubo, furto qualificado, perda total e danos a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa – RCF – Danos Materiais e Danos Corporais causados pelo veículo segurado a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros – APP).• CATSER: 4014.					
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 552.072,00

- 1.3. Faz parte do objeto desta licitação a entrega dos veículos com a Película Protetora Solar (INSULFILM) em todos os vidros do veículo, conforme Resolução Contran nº 960, de 17 de maio de 2022 e suas alterações dispostas na Resolução Contran nº 989, de 15 de dezembro de 2022, e com Adesivos Imantados conforme as especificações técnicas constantes, respectivamente, no Anexo I-A e Anexo I-B, como também todos os serviços e características técnicas e operacionais especificados neste Termo de Referência.



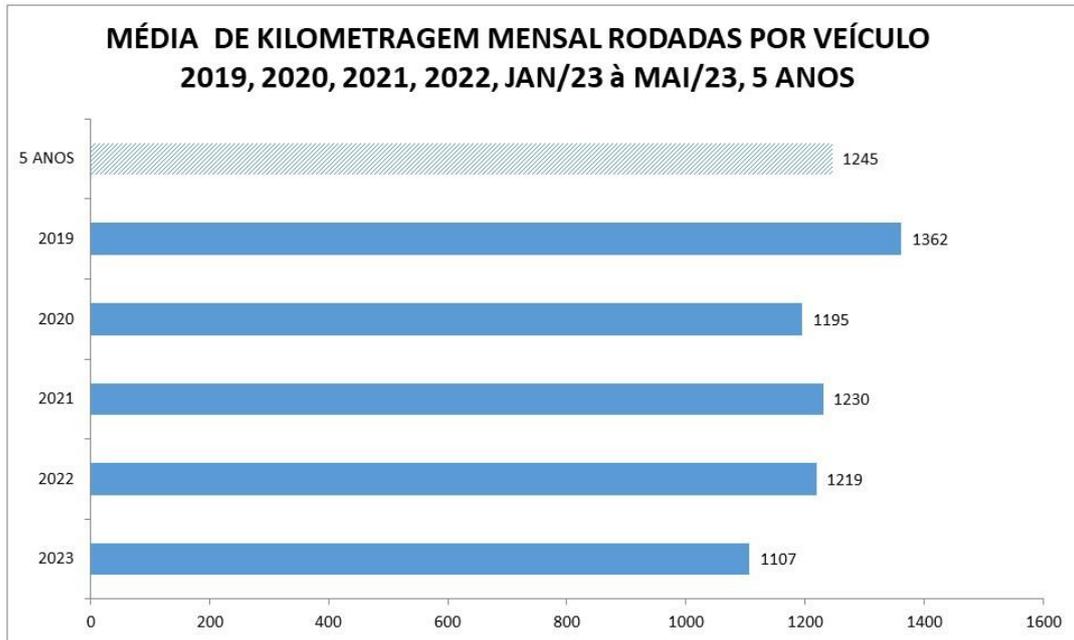
- 1.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum prestado de forma continuada.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução de empreitada por preço global e adjudicação será pelo critério de menor preço global, respeitados os preços unitários cotados para cada item, como limite superior para todas as categorias de veículos, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência.
- 1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
 - 1.6.1. Caso a CONTRATADA demonstre desinteresse na renovação contratual, esta fica obrigada a manter o fornecimento do serviço por no mínimo 06 (seis) meses a partir da data da comunicação formal de distrato, que deverá ser feita através de e-mail e/ou ofício ao CRF-RJ. Este prazo poderá ser expandido frente a análise e justificativa do CRF-RJ, em função de sua capacidade em finalizar um novo processo licitatório.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Trata-se de procedimento administrativo que visa à contratação dos serviços de locação de veículos, para atendimento das necessidades desta Autarquia, conforme determinação da diretoria, no item 8, do Extrato da Ata da 1319ª Reunião Deliberativa da Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro - CRF-RJ, realizada no dia vinte e oito de março de dois mil e vinte e três.
- 2.2. A contratação do serviço vai ao encontro da necessidade da administração em atender aos membros e servidores nas demandas específicas dos setores de forma a não comprometer as atividades do CRF-RJ, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão da Instituição, tornando-se imprescindível à contratação de empresa para a execução dos serviços nas unidades do CRF-RJ.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Tal contratação contemplará todos os serviços inerentes à gestão da frota (segundo os requisitos deste Termo de Referência) como:
 - 3.1.1. Aquisição e disponibilização de veículos “ZERO” quilômetros no início do contrato;
 - 3.1.2. Troca **automática** dos veículos que alcançarem 50.000 (cinquenta mil) quilômetros.
 - 3.1.2.1. A CONTRATADA deverá considerar, à época da substituição de um veículo ou mais, o prazo de entrega das montadoras/concessionárias, de forma a não ultrapassar a obrigação de substituição dos veículos nos 50.000 KM;
 - 3.1.2.2. A título de informação, segue abaixo a média de quilometragem mensal consumida pelo uso dos seus veículos durante as suas atividades nos últimos 05 (cinco) anos:



- 3.1.3. Software (celular e internet) de rastreamento e monitoramento **EM TEMPO REAL** da frota de veículos, inclusive para veículos reservas;
- 3.1.4. Seguro total dos veículos, obrigatoriamente contratado através de uma Seguradora devidamente registrada na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, incluindo danos à terceiros;
- 3.1.5. Gestão e operação de todos os serviços de manutenção preventiva/revisão e corretiva;
- 3.1.6. Tratativas de sinistros ocorridos com os veículos;
- 3.1.7. Tratativas das multas oriundas da frota de veículos;
- 3.1.8. Atendimento a todas as normas legais e ambientais vigentes no período de execução do contrato.
- 3.2. Os serviços deverão ser prestados, cumprindo-se todas as normas legais, bem como às determinações emanadas do fiscal do contrato;
- 3.3. A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo órgão CONTRATANTE, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;
- 3.4. Os veículos só poderão ser utilizados exclusivamente para serviço do CRF-RJ;
- 3.5. Na ocorrência de acidente com o veículo, o responsável pelo veículo do CRF-RJ deverá solicitar perícia e, após a liberação, se for caso, solicitar à CONTRATADA a remoção do veículo para garagem ou para a oficina indicada para conserto, sempre via o seguro contratado;
- 3.6. Quando solicitado, efetuar a inspeção do veículo e prova de rua para fins de manutenção periódica, que serão acompanhadas por um dos motoristas do CRF-RJ e pelo fiscal do contrato;



- 3.7. O veículo deverá ser mantido em perfeitas condições de uso e funcionamento, e quaisquer defeitos e ou avarias nele detectados deverão ser comunicados à fiscalização do contrato e à empresa CONTRATADA;
- 3.8. Sempre que possível, a CONTRATADA deverá fornecer informações ou relatórios de medição e controle de emissões de gases de efeito estufa e outros poluentes da frota, que deverão ser utilizados para aferição do atendimento de metas da ANS, e ainda apresentar as ações para mitigar os efeitos danosos ao meio ambiente.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- 4.2. O CATSER do painel de preços que mais se aproxima deste objeto é o de nº 4014.
- 4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.4. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº10.520, de 2002, do Decreto nº3.555, do Decreto 10.024, de 20 de novembro de 2019, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.6. O objeto não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro, por este motivo não será permitida a participação de consórcios.
- 4.7. A forma de seleção do fornecedor encontra-se descrita no item 24 deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação discorre de serviço essencial, que deve ser executado de forma contínua. De acordo com o artigo 15 da IN 05, de 26 de maio de 2017, os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
- 5.2. A contratação do serviço será realizada através de empresa especializada em serviços de transporte/locação de veículos.



- 5.3. Os veículos ofertados pela CONTRATADA deverão possuir obrigatoriamente o **Selo do INMETRO de classificação PBE para ENCE sobre consumo**, com classificação A, B ou C relativo à sua categoria:
- 5.3.1. **VEÍCULOS SEDAN MÉDIO** - Estes deverão estar obrigatoriamente situados na categoria “**MÉDIO**” da Tabela PBE Veicular de 2023;
- 5.3.2. **VEÍCULOS HATCH COMPACTO OU MÉDIO** - Estes deverão estar obrigatoriamente situados nas categorias “**COMPACTO**” ou “**MÉDIO**” da Tabela PBE Veicular de 2023, não sendo aceito veículos das categorias “Sub-Compacto” e “Utilitário Esportivo Compacto”;
- 5.3.3. Propostas com veículos fora das categorias acima serão motivos para a desclassificação do licitante deste certame.
- 5.4. A nova Tabela PBE Veicular de 2023 encontra-se disponível para consulta no link: **www.gov.br/inmetro/pt-br/assuntos/avaliacao-da-conformidade/programa-brasileiro-de-etiquetagem/tabelas-de-eficiencia-energetica/veiculos-automotivos-pbe-veicular**.
- 5.5. A CONTRATADA deverá utilizar sistemas on-line destinados a monitorar a localização, performance dos veículos, manutenção preventiva e corretiva da frota.
- 5.6. A CONTRATADA deverá ser rigorosa na programação e execução de rotina de manutenção preventiva e corretivas, conforme especificação dos fabricantes dos veículos, exigindo a utilização de peças e matérias originais em todas as intervenções que se faça nos veículos.
- 5.7. A CONTRATADA deverá garantir o correto destino das peças, realizando manutenções em oficinas autorizadas e credenciadas pelo fabricante dos veículos.
- 5.8. A CONTRATADA deverá utilizar rede de manutenção com práticas de diretrizes socioambientais onde existem boas práticas relativas ao reuso da água, coleta seletiva de resíduos, descarte ambientalmente adequado de óleo etc.
- 5.9. A CONTRATADA deverá dar especial atenção a algumas práticas voltadas à sustentabilidade, atendendo, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN 01/2010, especialmente o disposto no seu artigo 6º, incisos I a VIII e seu parágrafo único da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG:
- 5.9.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 5.9.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 5.9.3. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessárias, para execução de serviços;
- 5.9.4. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 5.9.5. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; e



- 5.9.6. Preveja a destinação ambiental adequada nas baterias ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº257, de 30 de junho de 1999.
- 5.10. Possuir sistema de logística reversa para realizar o descarte dos componentes de troca na manutenção da frota, como as peças, pneus, óleos, baterias e outros, para uma empresa certificada em logística reversa e comprometida com a responsabilidade compartilhada.
- 5.11. Utilizar veículos automotores que atendam aos limites máximos de ruídos definidos na Resolução CONAMA nº01/93 e na Resolução nº272/2000.
- 5.12. Utilizar veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do programa de controle da poluição do ar por veículos automotores – PROCONVE, do CONAMA e legislação correlata.
- 5.13. **Das Condições do Seguro:**
- 5.13.1. A CONTRATADA deverá fornecer seguro, **obrigatoriamente contratado através de uma SEGURADORA devidamente registrada na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados**. O seguro deverá possuir cobertura total, em todo estado do Rio de Janeiro, contra colisão, incêndio, roubo, furto qualificado, perda total e danos a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa – RCF – Danos Materiais e Danos Corporais causados pelo veículo segurado a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros – APP).
- 5.13.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar seguro para todos os veículos de cobertura total, durante a vigência contratual, prevendo minimamente:
- 5.13.2.1. **Coberturas Básicas:**
- 5.13.2.1.1. Contra danos: Cobrir dano integral ao automóvel por colisão, incêndio ou roubo/furto);
- 5.13.2.1.2. Contra Roubo/Furtos: Caso seu veículo seja furtado ou roubado, você recebe indenização conforme contratação;
- 5.13.2.1.3. Cobertura para terceiros: Indenização em caso de danos materiais ou corporais sofridos por terceiros;
- 5.13.2.1.4. Cobertura para terceiros: Cobre os danos corporais causados aos passageiros do veículo em razão de acidente.
- 5.13.2.2. **Coberturas Adicionais:**
- 5.13.2.2.1. Cobertura para vidros (Garantir a troca ou reparo dos vidros, do teto solar, dos retrovisores externos e das lanternas e faróis);
- 5.13.2.2.2. Cobertura para acessórios (Garantir o reembolso a título de indenização em caso de roubo ou furto de acessórios do veículo);
- 5.13.2.2.3. Cobertura de Carro Extra: Disponibilidade de um veículo para o motorista caso ocorra sinistro com seu automóvel;



5.13.2.2.4. Atendimento a sinistros que incluam os eventos mais simples (carga de bateria etc.) ao mais complexo (reboque e táxi nos casos de sinistros), num raio de até 400Km do Centro do Rio de Janeiro, considerando que ocorre fiscalização em todos os municípios do estado do Rio de Janeiro e que Porciúncula é o município mais distante (350km) do Centro do Rio de Janeiro, ao norte do Estado;

5.13.2.2.5. Cobertura de acidentes naturais (chuvas, granizo, desmoronamentos etc.);

5.13.2.3. Proteção a Terceiros (Cobertura Mínima):

5.13.2.3.1. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF – Danos Materiais – R\$ 50.000,00;

5.13.2.3.2. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF – Danos Corporais – R\$ 50.000,00;

5.13.2.3.3. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP (morte acidental) – R\$ 30.000,00;

5.13.2.3.4. Acidentes Pessoais de Passageiros – APP (invalidez permanente) – R\$ 30.000,00;

5.13.2.3.5. Franquia: Se houver, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor de um veículo Zero Km, igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado pela tabela FIPE, no caso de danos materiais e pessoais causados a terceiros, com aplicação dos limites de indenização acima.

5.13.2.4. Proteção do Veículo Locado:

5.13.2.4.1. Danos causados ao veículo: em caso de colisão ou acidentes, a CONTRATANTE pagará o valor da franquia, que não poderá exceder o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor de um veículo Zero Km, igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado pela tabela FIPE.

5.13.2.4.2. Caso ocorram avarias nos vidros (para-brisa, vigia, vidros laterais, retrovisores etc.), a CONTRATANTE pagará o valor correspondente à franquia, se houver, que não poderá exceder de 1% (um por cento) sobre o valor de um veículo zero km, igual ou similar ao locado, de acordo com o valor publicado pela tabela FIPE.

5.13.2.4.3. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de qualquer natureza, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE, ou de seus prepostos, a CONTRATANTE deverá providenciar o registro do BO – Boletim de Ocorrência, bem como comunicar o fato à CONTRATADA;



5.13.2.4.4. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.13.3. ASSISTÊNCIA 24 HORAS – Envio de socorro nos casos de pane mecânica ou elétrica.

5.13.4. SERVIÇO DE GUINCHO – No mínimo de 0 a 300 Km contados do local da ocorrência.

5.13.5. A CONTRATADA deverá entregar cópia da apólice por ocasião da entrega de veículos locados, contemplando todas as coberturas e valor das franquias.

5.13.5.1. Caso a CONTRATADA ainda não esteja de posse da apólice definitiva de seguro contratado, ela deverá apresentar documento equivalente a apólice do seguro contratado, emitido através da própria seguradora (Registrada na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados), e nele deverá constar todas as condições do seguro, incluindo o número da apólice e as instruções para utilização do seguro, caso precise acionar, comprometendo-se a atender todos os requisitos do presente Edital e seus Anexos.

5.13.6. Feito o pagamento da indenização pela seguradora, está se sub-rogando nos direitos e ações da seguradora.

5.13.7. Na ocorrência de sinistro com 01 (um) ou mais veículos locados, e havendo a necessidade de substituição deste ou destes veículos, de forma definitiva ou temporária, por outro igual ou similar, a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE tantos veículos reserva quanto forem necessários (**para todos os sinistros, sejam eles concomitantes ou não**), até que o problema ocorrido seja sanado, de forma a não interromper as atividades profissionais de seus usuários.

5.14. **Dos Serviços de Telemetria:**

5.14.1. Os veículos locados deverão possuir sistema de rastreamento, **EM TEMPO REAL**, conforme abaixo:

5.14.1.1. O rastreamento veicular deverá propiciar monitoramento das funcionalidades como localização e bloqueio.

5.14.1.2. O sistema de localização deverá ser baseado na tecnologia GPS (Global Position System). O receptor GPS deverá gerar as seguintes informações:

5.14.1.3. Latitude, longitude e velocidade do veículo;

5.14.1.4. Direção de deslocamento do veículo.

5.14.1.5. O sistema de transmissão de dados adotados deverá ser baseado na tecnologia GPRS- General Packet Radio Service, de modo que seja possível o fiscal do contrato ou outro que este designar, ter acesso através de um login de usuário e uma senha pessoal, as funções de localização do veículo em mapas digitalizados de alta resolução que abrangem todos os grandes centros do Brasil e diversas



idades do interior, a visualização das rotas realizadas em períodos selecionados e a emissão de relatórios de controle de velocidade.

5.14.1.6. O módulo de rastreamento deverá possibilitar visualização remota, e **EM TEMPO REAL**, através de aplicativo 100% Web da localização do veículo e interações como acionamento do bloqueio, travas etc., acesso por meio de aplicativo desenvolvido para dispositivos móveis que utilizem sistemas operacionais Android ou IOS além de fornecer relatórios com informações sobre velocidade, sentido de deslocamento etc.

5.14.2. Características técnicas do rastreador (mínimas obrigatórias):

5.14.2.1. Bloqueio do veículo;

5.14.2.2. Monitoramento da bateria do veículo (aviso em caso de desligamento da bateria e acionamento de bateria reserva exclusiva para o sistema);

5.14.2.3. Bateria de backup interna: permitir a operação do rastreador por até 06 (seis) horas;

5.14.2.4. Marcação de pontos de interesse;

5.14.2.5. Monitoramento do estado de ignição;

5.14.2.6. GPS de alta performance;

5.14.2.7. Modem GPRS nativo;

5.14.2.8. Memória Flash de alta densidade para armazenamento de eventos e demais parâmetros.

5.14.3. Características técnicas do software de monitoramento (mínimas obrigatórias):

5.14.3.1. Aplicativo 100% web;

5.14.3.2. Acessos por meio de aplicativos desenvolvidos para dispositivos móveis que utilizem sistemas operacionais Android ou IOS;

5.14.3.3. Mapas digitais de toda a malha rodoviária do Brasil e mapas de ruas;

5.14.3.4. Fotos de satélite mescladas com os nomes das ruas;

5.14.3.5. Monitoramento do veículo **EM TEMPO REAL**;

5.14.3.6. Visualização no mapa das rotas realizadas;

5.14.3.7. Níveis de acesso diferenciados para grupos de veículos, com permissões parametrizáveis (Ex.: fiscalização, administrativo etc.);

5.14.3.8. Tratamento do evento de alerta;

5.14.3.9. Cercas eletrônicas poligonais, circulares, através de rotas e por tempo ou distância;



- 5.14.3.10. Marcação dos pontos de interesse;
- 5.14.3.11. Monitoramento do equipamento com falha de comunicação;
- 5.14.3.12. Relatórios de velocidade;
- 5.14.3.13. Relatórios dos tempos de paradas;
- 5.14.3.14. Relatórios de eventos;
- 5.14.3.15. Parametrização de limite da data e horário para envio de cada evento;
- 5.14.3.16. Relatórios de deslocamento;
- 5.14.3.17. Permitir a criação de níveis de acesso ou grupos de veículos.

5.15. Das Manutenções:

- 5.15.1. Os veículos locados deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança, cabendo a CONTRATADA prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeitos ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixá-los em perfeitas condições de uso, com possibilidade de sua substituição (definitiva ou temporária), caso necessário.
- 5.15.2. Não será admitida, em hipótese alguma, a substituição por peças de procedência duvidosa que possa trazer riscos à segurança.
- 5.15.3. Também estão compreendidas nos serviços de manutenção, os acessórios e aparelho de ar-condicionado instalados nos veículos, compreendendo inclusive a limpeza e higienização do sistema e a troca do filtro periodicamente, conforme recomendado pelo fabricante.
- 5.15.4. Deverá ser disponibilizado um número telefônico para assistência em qualquer eventualidade, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com atendimento e socorro do veículo locado.
- 5.15.5. Tanto no caso da **Manutenção Preventiva** ou **Manutenção Corretiva**, havendo a necessidade de substituição de 01 (um) ou mais veículos locados, de forma definitiva ou temporária, por outro igual ou similar, em caso de pane e/ou defeito de qualquer natureza que impossibilite sua utilização normal, a CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE tantos veículos reserva quanto forem necessários (**para todos os sinistros, sejam eles concomitantes ou não**), até que o problema ocorrido seja sanado, de forma a não interromper as atividades profissionais de seus usuários.
- 5.15.6. A CONTRATADA deverá garantir a substituição do veículo locado de forma definitiva ou temporária, por outro igual ou similar, em caso de pane e/ou defeito de qualquer natureza que impossibilite sua utilização normal, dentro dos seguintes prazos:



RAIO DE DISTÂNCIA DA SEDE DA CONTRATANTE	PRAZO PARA ATENDIMENTO
0 a 50 Km	Até 04 (quatro) horas
51 a 300 Km	Até 08 (oito) horas
Demais Localidades	Até 12 (doze) horas

5.15.7. Para substituição definitiva do veículo, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, e efetuar o fechamento da “Ficha de Vistoria” do veículo anterior, bem como a abertura de nova ficha.

5.15.8. Na ocorrência de substituição definitiva, o novo veículo deverá possuir características iguais ou superiores ao veículo anterior e atender as especificações mínimas obrigatórias.

5.16. Da manutenção preventiva:

5.16.1. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

5.16.2. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, bateria, limpeza do ar condicionado, alinhamento e balanceamento, troca de lâmpadas, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo, e as custas serão arcadas pela CONTRATADA.

5.16.3. Os pneus deverão ser substituídos por novos, devidamente balanceados e alinhados, quando apresentam risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 03 (três) mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Tread Wear Indicators).

5.16.3.1. Não será admitida, em hipótese alguma, a substituição por pneus recuperados (remoldados, recauchutados etc.) ou de procedência duvidosa que possa trazer riscos à segurança.

5.17. Da manutenção corretiva:

5.17.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra dele;

5.17.2. No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em substituir os veículos, devido à ocorrência de defeitos e de avarias, a CONTRATANTE, ou seu preposto, poderá proceder aos reparos ou substituição desses veículos e deduzirá as respectivas despesas de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA.

5.17.3. O serviço de manutenções corretiva ou preventiva será de responsabilidade da CONTRATADA devendo ser previamente agendado, mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de



antecedência, com a CONTRATANTE, podendo este recusar a data sugerida quantas vezes for necessário.

5.17.3.1. Caso a manutenção exceda o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição temporária do veículo locado, no momento da parada.

5.17.4. A substituição temporária do veículo deverá ser feita através do fornecimento de “Ficha de Vistoria”, preenchida em 02 vias, contabilizando-se apenas a quilometragem utilizada pela CONTRATANTE.

5.17.5. O veículo será encaminhado pela CONTRATANTE para manutenção preventiva ou corretiva em local indicado pela CONTRATADA com distância máxima até 10 Km da sede ou seccional em que o veículo estará locado. Caso o local exceda esta distância, a CONTRATADA será responsável pela retirada e devolução do veículo, devendo preencher a “Ficha de Vistoria” a observar os prazos e condições deste Termo de Referência.

5.17.6. Para a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva e cálculo da distância constante no item anterior, deverá ser considerado o endereço da sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

5.18. Das Infrações de Trânsito e Penalidades de Multa:

5.18.1. A CONTRATANTE será integralmente responsável pelo ressarcimento, à CONTRATADA, de multas provenientes de infração às leis de trânsito, a que der causa, aplicadas ao veículo, sob sua utilização, durante o período de vigência do contrato.

5.18.2. Havendo previsão de desconto, as multas deverão ser pagas de forma a contemplar esse abatimento. Em caso de perda do prazo, o pagamento da diferença do valor integral, será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.18.3. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação, no endereço da sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, ou, a fim de agilizar o prazo, por e-mail para adm1@crf-rj.org.br, sem prejuízo da posterior remessa ao endereço da Sede, a existência de infrações de trânsito, para que esta providencie, se desejar, a indicação do condutor e apresente a cópia da CNH para direcionamento da pontuação, dentro do prazo previsto pelo Código Nacional de Trânsito.

5.18.3.1. Caso a CONTRATADA opte por enviar as notificações somente por e-mail, deverá se responsabilizar por sua confirmação inequívoca. Em hipótese alguma a CONTRATANTE se responsabilizará por mensagens não recebidas.

5.18.3.2. Caso a CONTRATANTE opte pela não indicação do condutor, havendo a aplicação de nova multa, esta também será de sua inteira responsabilidade;

5.18.3.3. As multas decorrentes da perda do prazo para indicação, e/ou recurso e cuja causa não tenha sido dada pela CONTRATANTE, serão de inteira responsabilização da Contratada;



5.18.3.4. A CONTRATANTE não se responsabilizará por pagamentos de multas de infração de trânsito, quando tiver o seu direito de defesa prejudicado por culpa da CONTRATADA (comunicação e/ou encaminhamento das notificações fora do prazo ou com prazo ínfimo para interposição de recurso; para pagamento da multa com desconto; notificação do real infrator etc.).

5.18.3.5. Em casos de multas aplicadas em local divergente do apontado no sistema de telemetria e/ou em casos de divergência nas características do veículo, o recurso deverá ser apresentado pela CONTRATADA.

5.19. Das Avarias e Demais Reembolsos:

5.19.1. A CONTRATANTE será responsável pelas avarias de médio e grande porte ocasionadas por culpa de seus condutores, até o limite da franquia, sendo definida de comum acordo entre as partes, com:

5.19.1.1. Acionamento do seguro e pagamento da franquia;

5.19.1.2. Pagamento direto pela CONTRATANTE; ou,

5.19.1.3. Ressarcimento à CONTRATADA:

5.19.1.4. Para reembolso das avarias descritas no item 5.17.1, sempre será utilizada a forma mais vantajosa à CONTRATANTE.

5.19.1.5. A reparação de pequenos danos, ocasionados pelo uso corriqueiro do veículo, pequenos piques de pedra, riscos leves nas calotas ou na lataria que saiam através do processo de polimento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.19.2. Em caso de avarias por culpa de terceiros, a CONTRATADA deverá enviar ao terceiro causador do dano, 3 (três) orçamentos para tentativa de ressarcimento junto a este.

5.20. Dos Relatórios e Gerenciamento dos Veículos:

5.20.1. No final de cada mês, a CONTRATADA deverá fornecer, preferencialmente, em meio eletrônico, os seguintes relatórios individualizados por veículo, indicando:

5.20.2. Relatório de manutenção corretivas ou preventivas, indicando intervenções realizadas em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data de realização;

5.20.3. Relatório de multas/autuações de trânsito;

5.20.4. Caso a CONTRATADA possua sistema de gestão via web, esta deverá permitir o acesso da CONTRATANTE através de login e senha personalizados.

5.20.5. Em caso substituição do veículo, ou renovação do contrato, a CONTRATADA deverá enviar relatório de rastreio de todo o período de utilização dos veículos.



5.20.6. Em caso de relatórios individualizados por veículos entregues impressos, os mesmos deverão vir acompanhado de arquivo digital tipo TXT, XML ou outro que a CONTRATANTE necessite para utilização em seu banco de dados.

5.21. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5.22. As obrigações da CONTRATADA e CONTRATANTE estão previstas neste Termo de Referência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.2. Na data do início de execução do contrato (que poderá diferir da data de assinatura do contrato), todos os veículos da frota entregues pela CONTRATADA deverão ser "ZERO" quilômetro. Ao longo da execução dos serviços/contrato, a cada 50.000 Km rodados (a contar da data do primeiro licenciamento), o(s) veículo(s) deverão ser automaticamente substituídos pela CONTRATADA. **Esta deverá prever antecipadamente tais ocorrências, de forma que se tenha tempo hábil para a aquisição, legalização, instalação da Película Protetora Solar (INSUFILM) e Adesivos Imantados.**

6.3. Abaixo a programação da migração do atual para o novo fornecedor vencedor deste certame:

EVENTO	CRONOGRAMA	OBSERVAÇÃO
Assinatura contrato com novo fornecedor.	D0	
Data de início da execução do contrato pelo novo fornecedor.	D0 + 60 dias corridos	A data de assinatura não corresponderá a data de início de execução do contrato. O início da execução do contrato se dará na entrega da frota de veículos pelo novo fornecedor, podendo iniciar-se em até 60 (sessenta) dias pós assinatura do contrato.
Comunicação de fim de contrato com atual fornecedor.	D0	Atendendo cláusula contratual com atual fornecedor.
Prazo máximo de entrega dos veículos ZERO KILOMETRO pelo novo fornecedor.	D0 + 60 dias corridos	Atendendo cláusula contratual com atual fornecedor e este certame.

D0 = data inicial do cronograma; coincide com a data da assinatura do contrato



- 6.4. **Considerando que a Administração Pública, legalmente, não pode realizar pagamento de dois contratos distintos para um mesmo objeto, a data do início de execução do novo contrato deverá ser imediatamente após a data de encerramento do contrato vigente, devendo a primeira fatura do novo fornecedor ser calculada de forma proporcional ao período correspondente ao serviço prestado.**
- 6.5. Caso não seja cumprido o prazo dos veículos do cronograma acima, a CONTRATADA após justificativa, com a juntada de documento do pedido de compra, a critério do CRF-RJ, poderá apresentar, provisoriamente, veículos compatíveis/similares aos especificados no respectivo Grupo, com até 20 mil quilômetros, com revisões/manutenções comprovadamente em dia. Deverão ser substituídos no prazo máximo de até 120 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, excluindo o prazo para a entrega conforme exposto no cronograma acima.
- 6.5.1. A condição descrita no item 6.5, não será válida para o caso de substituição de veículos que alcançarem a quilometragem de 50.000 KM.
- 6.6. A entrega dos veículos aos usuários da CONTRATANTE deverá ser realizada na Concessionária ou no endereço indicado pela CONTRATADA e será efetivada conjuntamente com um preposto do setor administrativo da CONTRATADA, o qual fará o usuário assinar o termo de responsabilidade para a retirada do veículo.
- 6.7. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução dos mesmos.
- 6.8. A CONTRATADA deverá apresentar ferramenta informatizada (disponíveis para celular e demais formas de acesso) que permita à CONTRATANTE, mensalmente ou por demanda, gerar relatórios gerenciais e analíticos, do mês corrente e anteriores, que:
- 6.8.1. Apresentem o comportamento de uso dos veículos da frota, os quais deverão constar, no mínimo, a data da locomoção, o trajeto executado, identificação do veículo e quilometragem rodada utilizado no transporte.
- 6.8.2. Apresentem os sinistros e multas ocorridas com os veículos da frota.
- 6.9. Para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, os funcionários da CONTRATADA deverão desempenhar todas as atividades inerentes à função:
- 6.9.1. Seguir as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;
- 6.9.2. Estar atento às condições de segurança do veículo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 7.1. Os responsáveis pela fiscalização dos serviços prestados serão definidos em portaria e comunicado à CONTRATADA na reunião entre as partes para a assinatura do contrato.



- 7.2. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará prioritariamente por meio eletrônico através do e-mail adm1@crf-rj.org.br ou através do telefone (21) 3872-9216.
- 7.3. O resultado da apuração da pontuação e respectiva aplicação da advertência ou do percentual da glosa serão comunicados pelo FISCAL DO CONTRATO, por meio de notificação de correspondência, ou via e-mail, ou via ofício com o respectivo preenchimento do Anexo III do Edital - IMR - Instrumento de Medição de Resultados.
- 7.4. **Recebimento provisório:** se dará em até 5 dias corridos do recebimento da nota fiscal e demais documentos inerentes à execução do contrato. O recebimento se dará através de relatório, no qual constará todas as não conformidades identificadas durante o mês de referência. O relatório em questão será enviado ao gestor do contrato para que este encaminhe à CONTRATADA que, por sua vez, terá 3 dias úteis para contestá-lo.
- 7.4.1. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo de caso fortuito ou de força maior).
- 7.4.2. Caso não seja aceita a justificativa, o FISCAL DO CONTRATO realizará a advertência ou a glosa correspondente nas faturas vincendas.
- 7.5. **Recebimento definitivo:** será realizado pelo gestor do contrato em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do relatório do fiscal, com o valor da nota fiscal devidamente ajustado.
- 7.6. Toda comunicação dar-se-á por meio de ofícios, e-mails, reuniões mediante elaboração de ata ou outros que possam ser registrados;
- 7.7. Quando da comunicação através de e-mail, sempre que possível, deve-se utilizar os recursos de confirmação de leitura. Caso não seja disponível, deve constar da mensagem pedido de confirmação de recebimento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 8.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 8.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
 - 8.6.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CRF-RJ, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

- 9.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.5. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.
- 9.6. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- 9.7. Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas, sob pena aplicação das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável.
- 9.8. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 9.9. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação de proprietários e serviços do veículo.
- 9.10. Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem 50.000 (cinquenta mil) quilômetros, além das fixadas no instrumento convocatório, contadas a partir da data dos correspondentes primeiros licenciamentos.
- 9.11. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 9.12. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança.
- 9.13. Os veículos deverão ser fornecidos com adesivos imantados, sendo que o logotipo será fornecido pelo CRF-RJ. A substituição dos adesivos será de responsabilidade da CONTRATADA, em quantidades tantas quantas forem necessárias, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, para a manutenção da identificação como veículo oficial da referida autarquia. A arte, bem como o tamanho dos adesivos serão como os descritos no Anexo I-B deste Termo de Referência.
- 9.14. A CONTRATADA deverá fornecer seguro, **obrigatoriamente contratado através de uma SEGURADORA devidamente registrada na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados**. O seguro deverá possuir cobertura total, em todo estado do Rio de Janeiro, contra colisão, incêndio, roubo, furto qualificado, perda total e danos a terceiros (Responsabilidade Civil Facultativa – RCF – Danos Materiais e Danos Corporais causados pelo veículo segurado a terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros – APP).
- 9.15. A CONTRATADA deverá entregar cópia da apólice por ocasião da entrega de veículos locados, contemplando todas as coberturas e valor das franquias.



- 9.15.1. Caso a CONTRATADA ainda não esteja de posse da apólice definitiva de seguro contratado, ela deverá apresentar documento equivalente a apólice do seguro contratado, emitido através da própria seguradora (Registrada na SUSEP - Superintendência de Seguros Privados), e nele deverá constar todas as condições do seguro, incluindo o número da apólice e as instruções para utilização do seguro, caso precise acionar, comprometendo-se a atender todos os requisitos do presente Edital e seus Anexos.
- 9.16. Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo previsto neste Termo de Referência, a partir do recebimento da notificação.
- 9.17. Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros do caso, contra terceiros e danos pessoais.
- 9.18. Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
- 9.19. Assumir todas as despesas correntes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 9.20. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 9.21. Disponibilizar veículos em quantidades necessárias para garantia de prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação pertinente.
- 9.22. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretarias Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº8.723/93, Resolução CONAMA nº16/1995, Portaria IBAMA nº85/93, Legislação Estadual e Municipal, quando houver.
- 9.23. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.
- 9.24. Apresentar ao CRF-RJ a notificação de multa no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da autuação, para identificação do real condutor, a fim de que esta autarquia possa realizar recursos em tempo hábil, nos termos do artigo 257 do Código de Trânsito Brasileiro.
- 9.24.1. Não entregando a multa no prazo acima, a CONTRATADA será responsabilizada pela infração cometida.
- 9.25. A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

- 9.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.29. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.33. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.35. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 9.37. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.38. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.39. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.40. Disponibilizar e manter, durante a vigência do contrato, preposto(s) treinado(s) e capacitado(s) tecnicamente para representar a CONTRATADA na gestão e operação dos serviços previstos neste Termo de Referência.



10.DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Os atores que participarão da gestão do contrato, segundo definição da Portaria nº 1788/2023.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor dos contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

12.4. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

12.4.1. **Gestão da Execução do Contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

12.4.2. **Fiscalização técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo usuário;



- 12.4.3. **Fiscalização Administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
- 12.4.4. **Fiscalização pelo público usuário:** é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
- 12.5. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 12.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 12.7. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 12.8. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 12.9. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.11. A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme modelo previsto no Anexo V- B da IN05/2017, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.11.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



- 12.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 12.15. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 13.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação;
- 13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 13.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá



resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias



concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

- 13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 14.2. Toda comunicação dar-se-á por meio de ofícios, e-mails, reuniões mediante elaboração de ata ou outros que possam ser registrados;

- 14.3. Quando da comunicação através de e-mail, sempre que possível, deve-se utilizar os recursos de confirmação de leitura. Caso não seja disponível, deve constar da mensagem pedido de confirmação de recebimento.

- 14.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

- 14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista, de Fundo de Garantia e de seguridade social, constatada por meio de consulta on-line pela CONTRATADA ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF ou junto a demais órgãos de controle, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 14.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.6.1. O prazo de validade;

14.6.2. A data da emissão;

14.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.6.4. O período de prestação dos serviços;



- 14.6.5. O valor a pagar; e
- 14.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 14.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 14.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 14.8.1. Não produziu os resultados acordados;
- 14.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 14.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta ao SICAF para verificar e identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 14.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta



relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



- 15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.7. O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - 16.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará na aplicação de sanções conforme previsto no item **“17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”** deste Termo de Referência.
- 16.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 16.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 16.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 16.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
 - 16.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 16.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 16.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 16.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco



Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 16.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 16.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 16.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 16.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 16.12. Será considerada extinta a garantia:
 - 16.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 16.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 16.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 16.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo de Referência e no Contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 17.1.5. Cometer fraude fiscal.



- 17.2. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 17.2.2. **Multa de:**
- 17.2.2.1. **PARA INFRAÇÃO “ATRASO NA EXECUÇÃO ATÉ 15 DIAS CORRIDOS”**: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 17.2.2.2. **PARA INFRAÇÃO “ATRASO NA EXECUÇÃO SUPERIOR A 15 DIAS CORRIDOS OU INEXECUÇÃO PARCIAL DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA”**: 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 17.2.2.3. **PARA INFRAÇÃO “INEXECUÇÃO TOTAL DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA”**: 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 17.2.2.4. **PARA INFRAÇÕES PREVISTAS NA TABELA 1 E 2 ABAIXO**”: 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 17.2.2.5. **PARA INFRAÇÃO “INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA”**: 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 17.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRF-RJ, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CRF-RJ pelo prazo de até cinco anos para aqueles que incorrerem nas faltas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, comprovadas após conclusão do procedimento previsto na OS 09/2021.
- 17.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 deste Termo de Referência.



17.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia (quantidade de dias que permaneceu a infração) sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia (quantidade de dias que permaneceu a infração) sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia (quantidade de dias que permaneceu a infração) sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia (quantidade de dias que permaneceu a infração) sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia (quantidade de dias que permaneceu a infração) sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	Para os itens a seguir, quando ocorrer:	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 17.4. Conforme normatizado pela SEGES-IN-05 de 26/05/2017, para efeito de avaliação da qualidade do serviço prestado e garantia da continuidade dos serviços essenciais às atividades fins do CRF-RJ, serão aplicados os seguintes **Instrumentos de Medição de Resultados (IMR)**, e sanções descritas no item 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste Termo de Referência.
- 17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRF-RJ, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CRF-RJ e cobrados judicialmente.
- 17.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



- 17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRF-RJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 18.1.1. Para a consulta de participantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 18.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de



contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

18.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.1.2.1.2. O participante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

18.1.3. Constatada a existência de sanção, o responsável pelo julgamento da proposta reputará o participante inabilitado, por falta de condição de participação.

18.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

18.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos participantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

18.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

18.2.2. É dever do participante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

18.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do participante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

18.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

18.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

18.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



18.6. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de participante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18.7. Habilitação jurídica:

18.7.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

18.7.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

18.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

18.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

18.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

18.7.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

18.7.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.8. Regularidade fiscal e trabalhista:

18.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

18.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 18.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 18.8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado e pela Procuradoria Geral do Estado;
- 18.8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 18.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 18.8.8. Caso o participante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 18.8.9. Caso o participante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.9. Qualificação Econômico-Financeira:

- 18.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do participante;
- 18.9.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 18.9.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 18.9.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 18.9.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

18.9.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

18.10. Qualificação Técnica:

- 18.10.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, o participante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços de vigilância compatíveis com tal objeto;
- 18.10.2. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da presente contratação, a comprovação da prestação de serviços terceirizados, por meio de atestados cujo somatório corresponda a 50% (cinquenta por cento) do correspondente quantitativo alvo desta contratação a serem contratados/adquiridos para um período de 12 (doze) meses, observados os quantitativos mencionados neste termo de referência;
- 18.10.3. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregada;
- 18.10.4. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou das eventuais filiais;
- 18.10.5. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 18.10.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 18.10.7. Somente serão aceitos atestados, expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;
- 18.10.8. Poderá ser admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;
- 18.10.9. O participante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do



contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, de acordo com o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

- 18.11. O participante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 18.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o participante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências.
- 18.13. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido.
- 18.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 18.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas, o participante será declarado vencedor.
- 18.16. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 18.17. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas na Lei nº 8.666/93.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 19.1. Os recursos financeiros encontram-se previstos no orçamento de 2023 do CRF-RJ, sob a rubrica contábil: "6.2.2.1.1.01.04.04.005.025 - Locação de Veículos".

20. RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

- 20.1. Para a retenção de impostos, deverão ser observadas, especialmente, sem prejuízo das demais constantes na legislação:
 - 20.1.1. Instrução normativa RFB nº1.540 de 05/01/2015.
 - 20.1.2. Instrução normativa RFB nº1234 de 11/01/2012, artigos 27 a 34.

21. FORO

- 21.1. Face à natureza de entidade autárquica do CRF-RJ a Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos da presente contratação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

21.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

21.2.1. **ANEXO I-A – Especificação da Película Protetora Solar (INSUFILM);**

21.2.2. **ANEXO I-B – Especificação dos Adesivos Imantados.**

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

Setor de Administração do CRF-RJ